L E I Nº 1.119

de 31 de janeiro de 1.990

"REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São - Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º- Os atuais níveis de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ocupantes da referencias 31 e 32=A, constante da Tabela de Referência e Vencimentos do Município, serão reajustados de acordo com o IPC do mês de Janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º- Aplica-se o disposto nesta Lei, para os funcionários inativos da Câmara Municipal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.990.

Artigo 5º revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 31 de janeiro de 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e Afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretaria.